



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADINA

Praça Tertuliano Oliveira, s/nº, Centro – 45640-000 – CNPJ nº 01.660.572/0001-60

Telefax: (73) 3247-1155 – e-mail: camara.almadina@hotmail.com

Almadina – Bahia

CONTRATO Nº 023/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Almadina – Estado da Bahia e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, para os fins que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADINA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 01.660.572/0001-60, com sede na Praça Tertuliano Oliveira, s/nº, Centro, Almadina, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Rogério de Jesus Gotado, brasileiro, maior, portador do RG nº 13.980.301-71 SSP/BA e CPF nº 032.357.635-46, residente e domiciliado na Rua Luiz Ribeiro Bastos, Nº 01, Centro, Almadina (BA), e do outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, estabelecida na Avenida das Nações Unidas nº 14.261, 17º ao 21º Andar, Ala A, Bairro Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, na cidade de São Paulo (SP), inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, representada neste ato por seu procurador, o Senhor Alexandre Ponciano Serra, portador do RG nº 29499596 SSP/SP, CPF nº 013.660.696-25, com endereço comercial na sede da outorgante, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 14.133/21, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPOSIÇÃO DO CONTRATO:

1.1. O presente Contrato se regerá pelas normas e princípios do Direito Público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/21 e através do Processo Administrativo nº 023/2025, concernente ao Ato de Dispensa de Licitação nº 020/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a cobertura de seguro total para o veículo Chevrolet - Novo Onix Sedan Plus 1.0 12V TB Flex Aut. Ano/Modelo 2023/2024 pertencente à Câmara Municipal de Almadina/BA em conformidade com a Apólice de Seguro anexa e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. Valor de mercado referenciado:

3.1.1. Em caso de Perda Total (indenização integral), o valor da indenização do casco à Câmara Municipal de Almadina (BA) será obtido na tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br, obedecido o quantitativo integral informado. Em caso de extinção, outra que vier a substituí-la;

3.2. Da Apólice:

3.2.1. Deverá ser emitida uma apólice para o veículo citado no item 1.3. do Termo de Referência, devendo constar na apólice:

3.2.1.1. Identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações;

3.2.1.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

3.2.1.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100% (cem por cento);

3.2.1.4. Limites de indenização por cobertura, além dos previstos na proposta da empresa, conforme valores abaixo:

Coberturas:

Cobertura Casco 100% FIPE;

Colisão, Incêndio, Roubo e Furto;

Danos Materiais a Terceiros – 1º Risco: R\$ 200.000,00;

Danos Corporais a Terceiros – 1º Risco: R\$ 200.000,00;

Assistência 24 horas;

Cobertura de Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores Valor Máximo de Franquia R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais para cada item).

Carro reserva popular em caso de sinistro pelo período máximo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADINA

Praça Tertuliano Oliveira, s/nº, Centro – 45640-000 – CNPJ nº 01.660.572/0001-60

Telefax: (73) 3247-1155 – e-mail: camara.almadina@hotmail.com

Almadina – Bahia

Valor da Franquia do casco: R\$ 2.990,65 (dois mil novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos);

3.2.1.5. Bônus, quando houver;

3.2.1.6. Franquia reduzida;

3.2.1.7. A CONTRATADA deverá entregar a apólice, aos cuidados da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Almadina (BA);

3.2.1.8. Carro reserva modelo popular nacional até que o veículo segurado seja devolvido pela oficina ou indenização paga. (Cobertura não contempla casos de pane mecânica).

3.2.2. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido formal pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Almadina (BA);

3.2.3. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato de seguro a ser celebrado, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

3.2.3. O veículo estará segurado a partir do momento em que a seguradora contratada receber a nota de empenho e cadastrar o veículo em seu sistema, momento em que informará à Câmara Municipal.

3.3. Da Avaria:

3.3.1. Caso haja avaria(s) preexistente(s) e qualificada(s) na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, excluída(s) da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

3.3.2. Após procedimento de recuperação pela Câmara Municipal de Almadina (BA), durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria”;

3.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

3.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria, conforme este Termo de Referência será desconsiderado quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim, a responsabilidade a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

3.4. Do Aviso de Sinistro:

3.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da Câmara Municipal de Almadina (BA), todos os dias por 24 horas, central de comunicação para aviso de sinistro;

3.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

3.4.3. Após registro de sinistro por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

3.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro ou, nos casos que não for possível atender nesse prazo, será facultado à Câmara Municipal de Almadina (BA) a contratação direta do serviço e posterior recebimento do reembolso pela CONTRATADA, mediante envio da documentação necessária.

3.5. Do Bônus:

3.5.1 A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices.

3.6. Do Endosso:

3.6.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na(s) apólice(s) poderão ser solicitadas pela Câmara Municipal de Almadina (BA) e processadas pela seguradora mediante endosso, aplicando-se as seguintes regras:

3.6.1.1 Inclusão e substituição:

3.6.1.1.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da(s) apólice(s), a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato;

3.6.1.1.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

3.6.1.1.3. Nos casos de restituição de prêmio à Câmara Municipal de Almadina (BA), por força de inclusão ou exclusão, esta deverá ser realizada mediante depósito na conta corrente da Câmara Municipal de Almadina (BA) a ser informado pela Tesouraria da Câmara, devendo a empresa enviar a comprovação do crédito à Câmara Municipal de Almadina (BA).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADINA

Praça Tertuliano Oliveira, s/nº, Centro – 45640-000 – CNPJ nº 01.660.572/0001-60

Telefax: (73) 3247-1155 – e-mail: camara.almadina@hotmail.com

Almadina – Bahia

3.6.1.2. Exclusão

3.6.1.2.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor a ser devolvido à CONTRATANTE, mediante a fórmula:

$$X/12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

onde:

X = valor anual do prêmio por veículo; 12 = número de meses;

Y = valor mensal do prêmio por veículo;

Z = número de meses restantes para o término da apólice; VT = valor total a ser devolvido à Câmara Municipal.

3.6.1.2.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta de aviso de recebimento.

3.6.1.2.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

3.6.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas do veículo emitido erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato de seguro, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

3.6.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Câmara Municipal.

3.7. Da Franquia

3.7.1. A franquia considerada é a reduzida

3.7.2. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Câmara Municipal de Almadina (BA), prioritariamente, à empresa que realizar o conserto, em rede referenciada;

3.7.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

3.7.4. A franquia reduzida será paga pela Câmara Municipal de Almadina (BA) para danos parciais dos veículos próprios, não haverá cobrança de franquia para danos materiais a terceiros.

3.8. Salvados:

3.8.1. Uma vez pago a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

3.8.2. É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

3.9. Dos Sinistros:

3.9.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela Câmara Municipal de Almadina (BA) e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

3.9.1.1. Roubo ou furto total;

3.9.1.2. Danos causados por tentativa de roubos, furto, por força da natureza ou incidente, incluindo os vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas;

3.9.1.3. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou corporais causados a terceiros;

3.9.1.4. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.

3.9.1.5. Raio e suas consequências;

3.9.1.6. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

3.9.1.7. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

3.9.1.8. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

3.9.1.9. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

3.9.1.9.1. Em casos em que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

3.9.1.10. Granizo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADINA

Praça Tertuliano Oliveira, s/nº, Centro – 45640-000 – CNPJ nº 01.660.572/0001-60

Telefax: (73) 3247-1155 – e-mail: camara.almadina@hotmail.com

Almadina – Bahia

3.9.1.11. Queda acidental sob o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante ou esteja nele afixado.

3.10. Da Assistência 24 horas:

3.10.1. Cobertura adicional de assistência 24 horas, em território nacional, independentemente do local onde se encontrar o veículo segurado, com os seguintes serviços mínimos:

Chaveiro;

Serviço de borracharia, troca de pneus.

Reboque 24 horas mediante guincho ilimitado e/ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;

Transporte da(s) pessoa(s) segurada(s) por imobilização do veículo segurado;

Transporte da(s) pessoa(s) segurada(s) por roubo ou furto do veículo.

3.11. Da Vistoria:

3.11.1. Será facultado à empresa contratada vistoriar o veículo a ser segurado, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato;

3.11.2. A vistoria poderá ser agendada previamente, por intermédio do telefone (73) 3247-1155. Sra. Teumária e/ou Sr. André, servidoras da Câmara Municipal de Almadina (BA) ou através do e-mail camara.almadina@hotmail.com;

3.11.3. O fato de a licitante deixar de realizar a vistoria no período previsto no Item 3.11.1 não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação decorrente do objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

3.11.4. Consideram-se acessórios: vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas.

3.12. Da Regulação de Sinistro:

3.12.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do aviso pela Câmara Municipal de Almadina (BA), para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

3.12.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a Câmara Municipal de Almadina (BA) poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;

3.12.3. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, os serviços deverão ser executados em oficina referenciada;

3.12.4. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos documentos necessários pela Câmara Municipal de Almadina (BA) à CONTRATADA;

3.12.5. No caso de descumprimento do prazo estabelecido acima, a seguradora CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,2% do valor da indenização até o limite de 20%, além das demais previstas neste termo de referência.

3.13. Da Indenização:

3.13.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;

3.13.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

3.13.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia CONTRATADA para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Câmara Municipal de Almadina (BA) e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.14. Da Indenização Integral:

3.14.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

3.14.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA, não poderá deduzir do valor referenciado, os valores concernentes a avarias previamente constatadas;

3.14.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do mesmo e da sociedade seguradora.

3.15. Do Questionário de Avaliação de Risco:

3.15.1. Os itens deverão ser contratados sem perfil do principal condutor, em decorrência de que os servidores e vereadores dirigem os veículos da Câmara Municipal de Almadina (BA);



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADINA

Praça Tertuliano Oliveira, s/nº, Centro – 45640-000 – CNPJ nº 01.660.572/0001-60

Telefax: (73) 3247-1155 – e-mail: camara.almadina@hotmail.com

Almadina – Bahia

3.15.2. O veículo será conduzido por servidores, categoria B, C, D ou E, enquanto no Município de Almadina (BA), permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo;

3.15.3. Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1. Pela execução total do presente contrato a Câmara Municipal de Almadina, pagará à contratada o valor global de R\$ 929,94 (novecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), pago em conformidade com a aquisição dos serviços.

4.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato e emissão da Apólice, findando em 04/04/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por conveniência das partes, mediante aditivo contratual, observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme disposto no art. 107 “caput” da Lei Federal nº. 14.133/21;

5.2. Na hipótese de prorrogação prevista no subitem 5.1. desta cláusula quinta, o valor anual do seguro poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial, utilizando-se, também, a tabela FIPE com o valor de mercado para a apuração dos valores de cobertura e atualização, se for o caso do valor do seguro.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21;

6.2. Deverá ser aditivado o valor do presente contrato em caso de sinistro para cobrir os custos com o pagamento da franquia do veículo que já fica condicionado ao valor de R\$ 2.990,65 (dois mil novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos) para cada vez em que houver o sinistro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Fica designada a servidora Teumária Oliveira, nomeada pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2025, para exercer a função de Fiscal do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, que fiscalizará a fiel execução do presente contrato, em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:
ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Almadina; UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal;
PROJETO/ATIVIDADE: 01.31.009.2.001 – Manutenção de Serviços Tec. e Adm. da Câmara;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

§ 1º - Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos. 104 e 155 da Lei nº 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADINA

Praça Tertuliano Oliveira, s/nº, Centro – 45640-000 – CNPJ nº 01.660.572/0001-60

Telefax: (73) 3247-1155 – e-mail: camara.almadina@hotmail.com

Almadina – Bahia

§ 2º - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §S 1º e 2º, da citada Lei.

São motivos para rescisão do contrato:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- lentidão do cumprimento do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade prestação do serviço nos prazos estipulados;
- fazer se representar por outrem para a execução dos serviços contratados;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

A Rescisão contratual pode ser:

- unilateral ou administrativa: quando a Administração, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte do contratado, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decide, por ato administrativo unilateral e motivado, rescindir o contrato;
- amigável: por acordo formalizado no processo entre a Administração e o contratado, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial: quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja Culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

- Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 104 e 156 da Lei 14.133/21, a saber:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1. Vincula-se este contrato ao Processo Administrativo nº 023/2025 - Dispensa de Licitação nº 020/2025, na forma prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADINA

Praça Tertuliano Oliveira, s/nº, Centro – 45640-000 – CNPJ nº 01.660.572/0001-60

Telefax: (73) 3247-1155 – e-mail: camara.almadina@hotmail.com

Almadina – Bahia

dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

d) Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

e) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

f) Atestar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a contratação do seguro, de acordo com o estabelecido na Proposta aceita pelo Ente Público em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da Seguradora:

a) Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

b) Honrar os bônus adquiridos no contrato vigente;

c) Prestar assistência 24 horas;

d) Especificar na proposta valor da importância segurada – Danos Materiais a Terceiros e Danos Corporais a Terceiros;

e) Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida obedecendo aos prazos estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) após a entrega, por parte da Câmara Municipal de Almadina (BA) de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro;

f) Permanecer como único e total responsável, perante o a Câmara Municipal de Almadina (BA) pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

g) Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados obrigatoriamente em empresa referenciada ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha aprovação e autorização da Câmara Municipal de Almadina (BA), observando que a reposição de peças será executada utilizando-se de peças originais;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;

i) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Câmara Municipal de Almadina (BA);

j) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Almadina (BA), atendendo de imediato às reclamações;

k) Manter entendimento com a Câmara Municipal de Almadina (BA), objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;

l) Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;

m) Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

n) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Câmara Municipal de Almadina (BA) excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADINA

Praça Tertuliano Oliveira, s/nº, Centro – 45640-000 – CNPJ nº 01.660.572/0001-60

Telefax: (73) 3247-1155 – e-mail: camara.almadina@hotmail.com

Almadina – Bahia

- o) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da Câmara Municipal de Almadina (BA), sem expressa autorização;
- p) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;
- q) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Almadina (BA) e ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Câmara Municipal de Almadina (BA), reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- s) Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;
- t) Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Almadina (BA), sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- u) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;
- v) Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como transferir a responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas;
- x) Prestar informações e esclarecimentos à Câmara Municipal de Almadina (BA) sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- y) Responder por quaisquer danos causados à Câmara Municipal de Almadina (BA) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Câmara Municipal de Almadina (BA) não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.
- z) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Almadina (BA), desde que de responsabilidade da CONTRATADA;
- aa) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Câmara Municipal de Almadina (BA).
- bb) Caso a Câmara Municipal de Almadina seja demandado como réu ou reclamado, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, fica essa obrigada a reembolsar a Câmara Municipal de Almadina (BA), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.
- cc) A comprovação da regularidade fiscal, referida no subitem desta cláusula, dar-se-á através da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA:

15.1. O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 89, §1º e § 2º, combinado com o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADINA

Praça Tertuliano Oliveira, s/nº, Centro – 45640-000 – CNPJ nº 01.660.572/0001-60

Telefax: (73) 3247-1155 – e-mail: camara.almadina@hotmail.com

Almadina – Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

16.2. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.3. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará procuração aos profissionais da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial da Câmara Municipal de Almadina, conforme prescreve o parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Almadina com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as controvérsias acaso oriundas do presente CONTRATO;

18.2. E, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar, em 03 (três) vias igual teor, este Instrumento, que assinam juntamente com duas testemunhas presentes ao ato.

Almadina (BA), 04 de Abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rogério de Jesus Gotado
Contratante

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Alexandre Ponciano Serra
Procurador

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG: